

OS POUPADORES QUE NÃO ABRIRAM PROCESSOS JUDICIAIS DOS PLANOS ECONÔMICOS, AINDA HÁ TEMPO PARA REAVER SEUS DIREITOS.

Alicerçado na Ação Cautelar de Protesto movido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC em fase do Banco do Brasil S/A que tramitou perante E. 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, a qual foi distribuída em 02/04/1998, sob o número 1998.01.1.016798-9, a mesma foi julgada totalmente PROCEDENTE em 06/11/1998 e transitada em julgado em 27/10/2009, com abrangência de seus efeitos *ERGA OMNES*.

Os poupadores que não abriram processos dos planos econômicos podem abrir a Ação de Cumprimento de Sentença de Execução juntos aos Bancos (Partes Passivas). O prazo prescricional são de 05 (cinco) anos a contar de 27/10/2009, data que se deu o trânsito em julgado da ACP – Ação Cível Público. Desta feita o prazo desta ação se estenderá até o dia 25/09/2019, visto que estão amparados:

- a. Processo de número: 1998.01.1.016798-9 movido pelo IDEC,
- b. Súmula 150 do STF,
- c. REsp. 1.273.343/PR (4ª Turma – Rel. Min, Antônio Carlos Ferreira 02/02/2013. DJe. 14/05/2013)
- d. E, artigo 1036 do CPC,

Assim, a *consulta* com um *advogado* pode ser determinante para entender por qual caminho legal seguir para reaver os seus direitos

Assim, consulta seu advogado para obter informações sobre a matéria, pode ser determinante para entender por qual caminho legal seguir para reaver os seus direitos.

Elaboração de Cálculos de POUPANÇA-PLANOS ECONÔMICOS Extrajudicial

Valor Fixo; (para cada conta-poupança).....R\$ 150,00
(Caso prazo for de urgência terá acréscimo de 50% sobre o valor fixo)

DO PRAZO: 05 (cinco) dias úteis;

DA ENTREGA DO TRABALHO: Será remetido ao cliente via e-mail,

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: Através do e-mail:
sentencacontabil@gmail.com ou fone: 11 4546.1555 e ou Cel. 11
94713.4685.

DAS PROVAS DOCUMENTAIS: Inicial, data da citação do Banco (caso tiver),
extratos:

- a. Plano Bresser 07/1987;
- b. Plano Verão 02/1989;
- c. Plano Collor II 02/1991;

DO COMPROVANTE DE DEPOSITO IDENTIFICADO: Antes das elaborações
dos cálculos, necessário se faz o depósito do valor contratado retro
enunciado.

DO CONTATO: José Roberto Augusto Corrêa (Contador e Administrador
de Empresa) - Escritório SENTENÇA Assessoria Contábil.

Rua Presidente Arthur Bernardes, 255 –Parque São Vicente –Mauá –Estado
de São Paulo –CEP 09371.380. Fone 11 4546.1555, Celular: 11 94713.4685.
e-mail: sentencacontabil@gmail.com–site: www.sentenca.com.br ou
www.periciacontabil.com.